

Estado da Bahia

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ**

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

CNPJ: 13.245.568/0001-14

Lei No. 233/04 de 18 de Novembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de **JABORANDÍ**, para o  
exercício Financeiro de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDÍ – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base no Art. 154 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **JABORANDÍ - Estado da Bahia**, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## **Título II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**

Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 10.134.170,00 (Dez Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ**

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

CNPJ: 13.245.568/0001-14

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 7.686.090,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Noventa Reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.448.080,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Oitenta Reais).

**Art. 3º.** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

**Art. 4º.** – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

## **Capítulo II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 5º.** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.134.170,00 (Dez Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil, Cento e Setenta Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 7.686.090,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Noventa Reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.448.080,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Oitenta Reais).

**Art. 6º.** – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ**

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

CNPJ: 13.245.568/0001-14

## **Capítulo III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6, 7 e 9 desta Lei.

## **Capítulo IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PAR ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º.** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100 por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

## **Título III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10º.** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado o Art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da LRF.

Estado da Bahia

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDÍ**

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

CNPJ: 13.245.568/0001-14

## **Título IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Capítulo Único**

**Art. 12º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13º.** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 14º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandí – Ba  
Em, 18 de Novembro de 2004.



José Dias da Silva  
Prefeito Municipal